



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Avenida Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo -São Luís – MA

CONCORRENCIA Nº 021/2021 - CSL/SECID

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS LICITANTES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ITENS AVALIADOS DO EDITAL	SOLOAGUA	OPA	ENTEC	SOPOÇOS	COSTA NETO
14.3.1 - Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos do CREA-MA e/ou CAU, da região da sede da empresa acompanhada da declaração de concordância apenas dos responsáveis técnicos indicados para o referido serviço.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
4.3.2 Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação (com vínculo societário ou empregatícios), um Eng. Civil ou arquiteto, um geólogo ou engenheiro de minas e um Eng. Eletricista, que serão responsáveis pela execução dos serviços detentores de atestado de responsabilidade técnica - ART, devidamente averbado do CREA por execução de serviços compatíveis em características com objeto dessa licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço de: Implantação de sistema de abastecimento de água incluindo redes e ligações domiciliares; Perfuração e instalação de poços em terrenos sedimentar e terreno cristalino; Instalação de subestação aérea Monofásica/Trifásica de no mínimo 10KVA.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	O ATESTADO TÉCNICO QUE COMPROVARIA OS SERVIÇOS SOLICITADOS PARA O ENGENHEIRO CIVIL ESTÁ ILEGÍVEL. PARA OS DEMAIS PROFISSIONAIS SÃO ATENDIDOS.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Avenida Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo -São Luís – MA

ITENS AVALIADOS DO EDITAL	SOLOAGUA	OPA	ENTEC	SOPOÇOS	COSTA NETO
14.3.3 A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho em que conste o licitante como o contratante ou mediante certidão do CREA/CAU devidamente atualizada por contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do mesmo profissional.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.3.4 Comprovação de desempenho Técnico Operacional da licitante através de atestados por certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA ou no CAU, comprovando ter executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços, limitadas estas exclusivamente de maior relevância abaixo indicados: Implantação do sistema de abastecimento de água com execução de pelo menos 50 ligações domiciliares; Perfuração e instalação de poços (20 poços), em terreno sedimentar e pelos menos um em terreno cristalino sendo ambos com profundidade de no mínimo 100 metros; Instalação de subestação aérea Monofásica/Trifásica de no mínimo 10KVA.	ATENDE	NÃO COMPROVOU A PERFURAÇÃO DE POÇOS EM ROCHAS SEDIMENTARES	ATENDE	ATENDE	NÃO COMPROVOU A QUANTIDADE DE PERFURAÇÕES DE POÇOS E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLICITADA.

A




ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Avenida Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo -São Luís – MA

ITENS AVALIADOS DO EDITAL	SOLOAGUA	OPA	ENTEC	SOPOÇOS	COSTA NETO
14.3.5 Relação dos principais equipamentos conforme o modelo do anexo IV disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com a declaração da proponente de que os equipamentos se encontrem em condições de produção plena obrigando imediatamente caso vencedora, substituir qualquer equipamento que a juízo da SECID não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a contratante.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.3.6 Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada indicando os engenheiros e/ou arquitetos e/ou geólogo que atuarão como responsáveis técnicos e que se responsabilizarão pela execução dos serviços.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE

OBS: A análise da qualificação técnica foi observada o disposto na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993: § 3 "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."


José Ribamar Rodrigues Fernandes
Engenheiro Civil
UELPAC/SAHAB/SECID
Matrícula: 0992

São Luís, 23 de Agosto de 2021

SECID
88
Fls. 11
Proc. 54547/2021
Rub. 
PAG. 3